



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 35/2023.

Data: 23 de agosto de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE TALENTOS EM TECNOLOGIA - FORTEC."

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Cléa Oliveira, a Indicação de Projeto de Lei nº 35/2023, institui no município de Campo Largo programa de formação de talentos em tecnologia – ForTec, que tem por objetivo apoiar e potencializar a formação de talentos na área tecnológica no Município de Campo Largo, por meio de cursos de capacitação e qualificação profissional.

Na justificativa o autor menciona a importância de se potencializar a formação de talentos na área tecnológica e o quanto isto poderá ser revertido em melhorias para a população do município.

Diante do exposto, a presente Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

A proposição visa instituir programa de formação de talentos, por meio de cursos de capacitação e qualificação profissional nas áreas de tecnologia, propiciando o apoio aos novos empreendedores do município e revertendo essa ação em melhorias para a cidade e seus munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A forma correta para implementar tal propositura é a indicação de projeto de lei, nos moldes do que orienta o Regimento Interno no seu art. 140, estando, portanto, na sua forma, atendendo aos requisitos legais.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Diante de todo o exposto, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

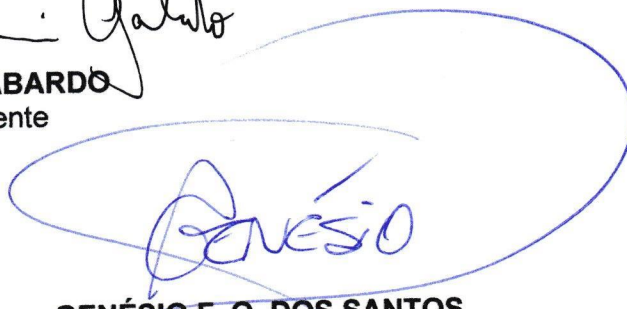
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 35/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro